Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER N° 04011903

De: Jurídico PMGN

Para: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/2018, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 19/2017 que tem como órgão gerenciador o Ministério da Educação - MEC.

PARECER JURÍDICO

Inicialmente, cabe registrar que o § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, que foi editado pelo Decreto nº 3.931/01, e revogado posteriormente pelo Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades

Tal procedimento, que é conhecido sob a denominação de "carona", pode ser traduzido em linguagem coloquial "como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos". Desse modo, considerando o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

O Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Na presente situação, observa-se que através do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço - SIGARP, do MEC/FNDE, solicitação SIGARP 81323, o Município de Garrafão do Norte solicitou a adesão a Ata de Registro de Preço nº 07/20187, manifestando interesse. Em resposta a solicitação, o MEC/FNDE encaminhou sua autorização/concordância, por meio da Autorização 4408/2018 CGARC/DIRAD/FNDE. Há nos autos cópia da ata de registro de preço e sua publicação no DOU, bem como concordância da empresa vencedora do certame com a adesão da ata pretendida.

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Deste modo, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados.

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de nº 7/2018, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 19/2017, realizado pelo MEC/FNDE, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Recomenda-se ainda que, previamente à celebração do contrato, seja verificada à manutenção das condições de habilitação da contratada, com a juntada das certidões pertinentes.

Desse modo esta Procuradoria OPINA pela possibilidade jurídica de adesão da ata, deixando registrado a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor municipal, que deve ponderar sobre a vantajosidade ou não da pretendida adesão.

Por fim, e, cumprimento ao princípio da publicidade, recomendamos seja publicado, na forma da lei, o extrato do contrato decorrente da presente adesão, como forma de validar e dar eficácia ao ato administrativo praticado.

É o nosso entendimento.

Garrafão do Norte, 04 de janeiro de 2019.

Jacob Alves de Oliveira Procurador do Município Decreto 030/2017